



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2. Setor requisitante: ENGENHARIA

Processo Digital: 35158/2025

3. Equipe de Planejamento/ Equipe Multidisciplinar

Membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Daniel Rocha Mendes **Matrícula:** 91287

Nome: Keslley Antonio de Almeida Dornelas **Matrícula:** 90880

Membro(s) suplente(s) da equipe de planejamento:

Nome: Luciana Silva Oliveira **Matrícula:** 90044

Nome: Rafaela Porto de Souza **Matrícula:** 91245

4. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor(a) Titular:

Nome: Luciano Campos **Matrícula:** 90663

Gestor(a) Suplente:

Nome: Maria Lúcia Pereira Alvarenga **Matrícula:** 17649

Fiscal Titular:

Nome: Keslley Antonio de Almeida Dornelas **Matrícula:** 90880

Fiscal Suplente:

Nome: Leticia da Silva Assunção **Matrícula:** 90708

5. Informações básicas:

5.1 Objeto:

Recuperação do passeio público em concreto e execução de contenção lateral, com instalação de sistema de drenagem superficial, no trecho localizado em frente ao imóvel nº 351, Rua do PSF no Povoado do Capão nas coordenadas -20,8565S / -45,3409W, no município de Campo Belo – MG, conforme especificações técnicas e recomendações constantes no Laudo nº 001/2025/SMINFR/ENG/DEFESACIVIL.

5.2 Localização:

A obra será executada na Rua do PSF, em frente ao imóvel nº 351, no Povoado do Capão nas coordenadas -20,8565S / -45,3409W, município de Campo Belo – MG, abrangendo a faixa de domínio público onde se encontra o passeio danificado e a área de implantação da contenção lateral, conforme delimitações apresentadas no projeto básico e no memorial descritivo da obra.

6. Descrição da necessidade:

A presente demanda tem por finalidade a execução de obras de recuperação do passeio público e implantação de sistema de contenção lateral em arrimo, visando restabelecer as condições de segurança e estabilidade da via pública situada em frente ao imóvel nº 351, Rua do PSF, Povoado do Capão, no município de Campo Belo – MG.

Conforme verificado em vistoria da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Laudo nº 001/2025/SMINFR/ENG/DEFESACIVIL), o local apresenta rompimento e deslocamento de parte do passeio, erosão e escavação lateral ocasionadas pelo escoamento de águas pluviais, ausência de contenção adequada entre a calçada e o terreno particular adjacente, além de risco potencial de agravamento dos danos em períodos chuvosos.





A intervenção é necessária para garantir a integridade da infraestrutura municipal, prevenir acidentes, assegurar a trafegabilidade e atender às recomendações técnicas expedidas pelo órgão competente.

7. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está contemplada no Plano de Contratação Anual 2025.

Item: 58.

Grau de prioridade: Alta.

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Descrição: Contratação de empresa para serviços diversos.

8. Requisitos da Contratação:

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no memorial descritivo da obra.

A licitação seguirá a modalidade de “Concorrência”, conforme previsto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

Será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra com viabilidade técnica, impacto ambiental adequado, e parâmetros para avaliação de custos, métodos e prazos de execução.

8.1 Requisitos Técnicos da Contratação:

- a) Definição do local de execução conforme item 5 deste documento;
- b) Detalhamento dos serviços a serem executados, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) Metodologia executiva conforme normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e prazo de entrega da obra, para execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Realização de processo licitatório e contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra, conforme planilha orçamentária;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais responsáveis técnicos;
- g) Comprovação de aptidão técnica mediante certidões de acervo técnico e atestados de capacidade técnico-profissional, expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- i) Declaração por parte da empresa de disponibilidade de pessoal, maquinário e equipamentos compatíveis em qualidade, especificação e quantidade, suficientes para execução da obra conforme cronograma proposto no projeto básico.





8.2 – Requisitos de sustentabilidade.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

8.3 – Requisitos normativos

O objeto do contrato deverá atender também, no que couber, às seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas, para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Instruções e Resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

9. Estimativas das quantidades:

A demanda prevista será resultado do programa de necessidade estabelecido, vistoria prévia técnica do local, elaboração do projeto, somados ao memorial descritivo e/ou memorial de especificações de serviços. As estimativas resultam na seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Execução de obras de recuperação do passeio público e implantação de sistema de contenção lateral em arrimo.	1	1





10. Levantamento de Mercado:

Por definição do art. 6º, inciso XII, Lei n.14.133/2021, obra é “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. Ou seja, se há alteração do meio ambiente e do espaço físico, a ação é definida como obra. Como se verifica o caso o objeto em questão caracteriza-se como obra, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço.

O caso trata-se de uma obra comum, na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

Assim, as obras comuns de engenharia são aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

Pelo montante da obra é possível pressupor que o mercado tende a ser o regional e o local, pois os custos de mobilização e desmobilização se elevam para empresas fora da localidade.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

10.1 Modalidade de licitação:

“CONCORRÊNCIA”

O caso analisado, por ser uma obra, se enquadra na modalidade de licitação “concorrência”, uma vez que esta modalidade se caracteriza, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, Lei n.14.133/2021, como uma “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

10.2 Critério de julgamento:

“MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

10.3 Regime de execução:

“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

No art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21, a empreitada por preço unitário é usada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.





A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica pela conveniência do pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; por apresentar menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados) e pelo fato de que o serviço pode ser licitado com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

11. Estimativa do valor:

A estimativa do valor será detalhada na planilha orçamentária da obra em questão. Levando em conta a elaboração dos projetos e planilhas de serviços e quantitativos estima-se um custo total entorno de:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Execução de obras de recuperação do passeio público e implantação de sistema de contenção lateral em arrimo.	R\$59.232,17	1	R\$59.232,17

12. Parâmetros utilizados para a estimativa do valor (conforme Decreto Municipal 7953/2024):

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos dos serviços levantados no projeto básico. A precificação será com base nos custos unitários previstos no banco de preços do SINAPI, SETOP, SBC e DUDECAP de acordo com o último boletim de publicação.

Na falta de composição no boletim de referência, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no boletim de referência. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do “Projeto Básico”.

13. Descrição da solução:

A intervenção no passeio público situado na Rua do PSF no Povoado do Capão nas coordenadas -20,8565S / -45,3409W no município de Campo Belo – MG, visa solucionar os problemas de instabilidade do terreno, rupturas estruturais e comprometimento da segurança decorrentes do deslizamento e deterioração da calçada existente. A obra tem como finalidade restabelecer a estabilidade do solo por meio da execução de contenção em muro de arrimo, bem como promover a recuperação do passeio, garantindo a integridade da infraestrutura urbana, a acessibilidade e a segurança dos transeuntes.





Para a solução do problema, foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Reaterro simples e recomposição da calçada:** opção de baixo custo inicial, porém com reduzida durabilidade, visto que não resolve as causas estruturais da instabilidade do solo, apresentando alto risco de reincidência de trincas, recalques e novos desmoronamentos.
- **Execução de contenção em gabião:** alternativa tecnicamente viável em locais de grande movimentação de água e terrenos mais instáveis, mas de custo elevado e maior demanda operacional, não se justificando diante das características do local.
- **Execução de contenção em muro de arrimo em concreto armado, com posterior recuperação e nivelamento do passeio:** solução que proporciona maior durabilidade e estabilidade estrutural, além de garantir segurança para os pedestres. Permite melhor integração com o entorno urbano, reduz a necessidade de manutenções frequentes e assegura que a calçada atenda às normas de acessibilidade e tráfego de pedestres.

Optou-se pela execução de contenção em muro de arrimo em Bloco de concreto estrutural e armado com recuperação do passeio, por oferecer o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida da obra, garantindo maior estabilidade, segurança e acessibilidade à população.

Dada a característica do objeto — obra de natureza comum, de média complexidade técnica e com ampla disponibilidade de métodos construtivos padronizados — optou-se pela execução indireta via empreitada por preço unitário, com critério de julgamento por menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação favorece o planejamento e a gestão integrada da obra, reduzindo riscos de paralisação e facilitando o controle técnico, financeiro e administrativo.

A metodologia construtiva principal seguirá as especificações técnicas do memorial descritivo e contemplará as seguintes etapas gerais:

a) Execução do Muro de Arrimo em Blocos de Concreto Estruturais

- **Serviços preliminares:** limpeza da área, demolições necessárias, implantação de sinalização e isolamento.
- **Fundação:** execução de sapata corrida em concreto armado ($f_{ck} \geq 20$ MPa), com lastro de concreto magro $f_{ck} \geq 10$ MPa.
- **Elevação do muro:** utilização de blocos estruturais de concreto, com juntas preenchidas em argamassa (traço 1:3) e células grauteadas com inserção de armaduras verticais e horizontais conforme projeto.
- **Drenagem:** instalação de drenos tipo “barbacã” a cada 2,0 m² de muro, com camada drenante de brita nº 2 envolta em manta geotêxtil.
- **Revestimento e impermeabilização:** aplicação de chapisco, emboço e pintura impermeabilizante no tardo em contato com o solo.

b) Execução do Passeio Público em Concreto

- **Preparação e base:** regularização e compactação do subleito (mín. 95% Proctor Normal), com camada de brita graduada simples de 10 cm.
- **Concretagem:** execução de laje em concreto $f_{ck} \geq 20$ MPa, espessura mínima de 7 cm, com juntas de dilatação a cada 1,50 m.
- **Acabamento:** superfície antiderrapante por vassouramento leve.
- **Acessibilidade:** observância da NBR 9050/2020, com faixa livre mínima de 1,20 m, inclinação transversal $\leq 2\%$ e uso de piso tátil direcional e de alerta, quando necessário.





13.1 Normas Técnicas de Referência

- NBR 6118/2023 – Projeto de Estruturas de Concreto.
- NBR 6122/2019 – Projeto e Execução de Fundações.
- NBR 15961-1/2011 e NBR 15961-2/2011 – Alvenaria Estrutural.
- NBR 9781/2013 – Blocos Vazados de Concreto.
- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 11855/2020 – Execução de Passeios Públicos.
- NBR 12655/2015 – Concreto de Cimento Portland – Preparo, controle e recebimento.

Estas etapas estão sujeitas a ajustes conforme os resultados da elaboração do projeto básico e executivo, mantendo-se, contudo, como diretrizes de planejamento para fins de análise técnica preliminar.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, evitando sobreposição de atividades e vinculação de garantias, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica no parcelamento, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Assim, a melhor alternativa é a contratação unificada da obra, sem parcelamento.

15. Resultados Pretendidos:

A execução do muro de arrimo em blocos de concreto estruturais, associada à recuperação do passeio público em concreto, deverá atender às seguintes demandas:

- **Assegurar a estabilidade do terreno e contenção do talude**, evitando novos processos erosivos e rupturas estruturais;
- **Restabelecer a integridade do passeio público**, garantindo condições adequadas de circulação e acessibilidade para pedestres;
- **Reduzir riscos à segurança da população**, prevenindo acidentes decorrentes de desníveis, fissuras e quedas;
- **Promover maior durabilidade e baixo custo de manutenção** da infraestrutura urbana implantada;
- **Atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020)**, proporcionando inclusão e mobilidade a todos os usuários.

E deve garantir:

- **Execução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;**
- **Controle de qualidade dos materiais empregados** (blocos de concreto, argamassa, graute e concreto do passeio), conforme normas da ABNT;
- **Execução contínua, sem paralisações indevidas**, assegurando o avanço regular dos serviços;





- **Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital de Licitação;**
- **Obtenção de resultados satisfatórios com a melhor prática de execução dos serviços,** garantindo a estabilidade do muro de arrimo, a acessibilidade do passeio público e a segurança dos usuários.

16. Providências da Administração:

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter:

- Elaboração de memorial descritivo, contendo todos os elementos necessários para a contratação e execução da obra;

- Aprovação do Projeto;

- Realização de planilhas orçamentárias;

- Elaboração do Edital de Licitação;

- Designação e nomeação de fiscal para acompanhamento do processo desde o projeto até a licitação e posterior fiscalização dos serviços prestados;

- Dentre outros.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico, assim como seguir os termos de sua proposta.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Elaborar o projeto executivo da fundação, fornecendo o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, apontando os aspectos que julgar divergentes em relação ao projeto básico.

17. Contratações correlatas:

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

18. Impactos ambientais:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;





e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos. O art. 45 da Lei nº 14.133/21, determina que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

Tendo isso em vista, sobre os impactos mínimos esperados neste caso são apenas aqueles oriundos de uma obra, como a escolha dos materiais e o descarte de resíduos de construção.

Quando se trata dos resíduos gerados, a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da construção caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

19. Parecer Conclusivo:

A necessidade de estabilização do terreno e recuperação do passeio público localizado na Rua do PSF no Povoado do Capão nas coordenadas -20,8565S / -45,3409W motivou a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com vistas à execução de obra de contenção em muro de arrimo em blocos de concreto estruturais e recomposição do passeio público em concreto, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

Após análise das alternativas e avaliação técnica, concluiu-se que a solução com execução de muro de arrimo em blocos de concreto estruturais associada à recuperação do passeio em concreto é a mais adequada para atender à demanda, considerando durabilidade, estabilidade, segurança dos usuários, acessibilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

Foram observadas as diretrizes legais, normativas e de sustentabilidade. A modalidade de Concorrência, com critério de menor preço e regime de empreitada por preço unitário, foi adotada conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo adequada ao objeto proposto.

Dessa forma, a Administração conclui pela viabilidade da contratação, recomendando a continuidade dos trâmites para a execução da obra, conforme os termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.





Campo Belo/MG, 19 de Outubro de 2025.

Equipe de Planejamento / Equipe Multidisciplinar

Membros da equipe de planejamento/ Equipe Multidisciplinar

Daniel Rocha Mendes
Matrícula: 91287

Kesley Antonio de Almeida Dornelas
Matrícula: 90880

Membros Suplentes da Equipe de Planejamento/ Equipe Multidisciplinar

Luciana Silva Oliveira
Matrícula: 90044

Rafaela Porto de Souza
Matrícula: 91245

Equipe de Gestão e Fiscalização

Luciano Campos
Matrícula: 90663
Gestor Titular

Kesley Antônio de Almeida Dornellas
Matrícula: 90880
Fiscal Titular

Maria Lúcia Pereira Alvarenga
Matrícula: 17649
Gestor Suplente

Leticia da Silva Assunção
Matrícula: 90708
Fiscal Suplente





Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cristiano Casarino
Matrícula: 39138
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65e4911e65fa1>

